

## **REGIMENTO E NORMAS DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS E SUPERVISIONADAS DO CURSO DE OBSTETRÍCIA**

**Artigo 1º** - O Curso de OBSTETRÍCIA da EACH prevê a realização de atividades teórico-práticas obrigatórias e supervisionadas em diversas disciplinas.

**Artigo 2º** - Os alunos deverão cumprir as atividades teórico-práticas em Unidades de Saúde e/ou Organizações Hospitalares, em horários determinados em função dos objetivos dos Planos de Estágio e diretamente supervisionados por docentes e especialistas do Curso de Obstetrícia.

§ 1º - A Escola de Artes, Ciências e Humanidades assinará convênios específicos com as Organizações cedentes, conforme regulamento próprio.

§ 2º: A avaliação discente será realizada pelos docentes responsáveis, que terão total autonomia para propor atividades teórico-práticas relacionadas ao conteúdo e aos objetivos das disciplinas listadas no Artigo 1º., contando com o apoio dos especialistas de laboratório e/ou de bolsistas de pós-graduação.

**Artigo 3º** - Os estudantes do Curso de Obstetrícia estarão cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo durante todo o período em que realizarem as atividades teórico-práticas obrigatórias e supervisionadas, conforme estabelece Portaria USP GR 3645/2005.

**Artigo 4º** - Os alunos deverão cumprir a carga horária teórico-prática em atividades direcionadas à assistência à saúde da mulher e à saúde materna e perinatal, bem como da família e comunidade.

§ 1º - No cumprimento das atividades teórico-práticas, os alunos do Curso de Obstetrícia deverão:

- planejar, implementar e avaliar a assistência às necessidades básicas da mulher/família e do recém-nascido;
- executar procedimentos específicos da assistência ao pré-natal, ao parto de baixo risco e ao pós-parto;

- participar das atividades de gerenciamento em unidades dos serviços de saúde;
- realizar atividades de promoção e educação em saúde no contexto da promoção da saúde de mulheres, gestantes ou puérperas;
- realizar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, especialmente no que se refere à saúde da mulher, materna e perinatal, bem como da família e comunidade;
- identificar/reconhecer o contexto sócio-histórico em que a mulher e a família se encontram inseridos e identificar/reconhecer o seu estado de saúde;
- conhecer o processo de normalidade da gestação, parto e nascimento, identificando as necessidades de intervenção nas diversas fases desse processo;
- compreender a gestação e o parto como fenômenos singulares, contínuos e saudáveis, nos quais a mulher é o foco central;
- promover condições para o desenvolvimento normal do processo de gestação, parto e nascimento, considerando a participação da mulher e da família como sujeitos autônomos;
- estabelecer o processo assistencial e educativo, articulando observações clínicas, conhecimento científico, habilidade técnica e julgamento intuitivo na tomada de decisões;
- valorizar o conhecimento e atuação interdisciplinares;
- desenvolver as atribuições com base na responsabilidade ético-política e de autonomia profissional, tendo como referência os princípios de equidade, do respeito pela autodeterminação do ser humano;
- promover educação para a saúde;
- realizar visitas domiciliares e aos equipamentos de saúde, de educação e sociais/comunitários (escolas, associações de moradores, igrejas ou outros), com a finalidade de dar continuidade à assistência iniciada no âmbito da Organização cedente, mediante autorização prévia explícita do usuário.

§ 2º Durante as visitas domiciliares os alunos deverão seguir as normas listadas no Artigo 7º. e estarão assegurados de acordo com o Artigo 3º.

**Artigo 5º** - Durante as atividades teórico-práticas obrigatórias e supervisionadas os alunos deverão contribuir para melhorar a qualidade do atendimento dos clientes internos e externos das Organizações concedentes.

**Artigo 6º** - Caso algum aluno realize pesquisa durante as atividades teórico-práticas obrigatórias e supervisionadas, esta deverá estar de acordo com a Resolução CONEP 466/12.

**Artigo 7º** - Os alunos do Curso de Obstetrícia deverão atender às normas e rotinas administrativas da Organização concedente, atentando para:

- cumprir o horário de entrada e saída de acordo com o estabelecido no cronograma emitido pelo Curso de Obstetrícia e aprovado pela Organização concedente;
- não transitar em outros setores da Organização concedente, exceto para realizar atividades delegadas pelo supervisor, em comum acordo com a chefia ou gerência local;
- não permanecer na Organização concedente sem o supervisor responsável;
- zelar pelo patrimônio da Organização concedente;
- não retirar quaisquer impressos e documentos da Organização concedente, para fins de reprodução, sem autorização prévia por escrito da chefia ou gerência local;
- realizar procedimentos assistenciais de acordo com os princípios científicos e os objetivos estabelecidos pelas disciplinas;
- contribuir para a limpeza e organização do ambiente;
- manter postura e atitude seguras no que se refere ao ambiente institucional, tais como não encostar-se a áreas contaminadas, não sentar-se no chão, maca ou cadeira de rodas;
- utilizar racionalmente as áreas de trabalho e o transporte vertical;
- respeitar as normas de não fumar nas dependências de quaisquer organizações de saúde;

- usar cabelos curtos ou presos; unhas curtas e limpas; jóias e bijuterias discretas; avental abotoado; calçado impermeável e fechado; roupa privativa apenas nas áreas determinadas pela Instituição cedente;
- usar uniforme/vestimenta de acordo com as exigências da Organização concedente;
- usar crachá de identificação em local visível;
- utilizar linguagem apropriada, compreensível, cortês, educada, prestativa e atenciosa;
- evitar relacionamento mais íntimo com a equipe e usuário; evitar comentários e atitudes inconvenientes; não mascar chicletes e não utilizar piercings visíveis;
- não utilizar aparelhos eletrônicos, celulares e máquinas fotográficas sem autorização prévia dos docentes e/ou especialistas de laboratório responsáveis pela supervisão;
- não utilizar aparelhos eletrônicos, celulares e máquinas fotográficas sem autorização prévia e escrita da chefia da Organização cedente;
- não utilizar aparelhos eletrônicos, celulares e máquinas fotográficas sem autorização prévia e escrita dos usuários;
- não publicar nas redes sociais fotos de docentes, de especialistas, de alunos, de usuários ou de prontuários sem expressa autorização dos envolvidos;
- não publicar nas redes sociais comentários de qualquer sorte sobre as atividades teórico-práticas obrigatórias e supervisionadas;
- respeitar os direitos do paciente e os princípios bioéticos da justiça, autonomia, direito à informação, consentimento livre e esclarecido, privacidade e sigilo profissional;
- assumir responsabilidade pela assistência prestada aos clientes e/ou pacientes da Organização concedente, o que inclui o devido registro das atividades realizadas, após anuência e devido controle dos docentes e/ou especialistas responsáveis pela supervisão.

***O presente documento foi aprovado pela COC do Curso de Obstetrícia em reunião realizada em 10/04/2015.***